



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9022 , DE 08 DE MARÇO DE 2000.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 7580, de 16 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

=====

Art. 1º - O inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 7580, de 16 de setembro de 1996, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º -

I - os titulares de 05 (cinco) órgãos de Estado que implementam políticas com interfacem a área de Assistência Social: Educação; Saúde; Segurança, Defesa e Cidadania; Planejamento, Coordenação Geral e Administração; Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de março de 2000, 112º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil

AVANILDA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia



Publicado no Diário Oficial
nº 4449 do dia 10/03/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º, do
Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, alterado
pelo Decreto nº 7580, de 16 de setembro de
1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º, do Decreto nº 7443, de 22 de
abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 7580, de 16 de setembro de 1996, passa a vigorar
conforme segue:

Art. 3º -

I - os titulares de 05 (cinco) órgãos de Estado que
implementam políticas com interface em áreas de Assistência Social; Educação; Saúde;
Segurança; Defesa e Cidadania; Planejamento; Coordenação Geral e Administração;
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de
2000, 112ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil

AVANILDA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Fundação de Assistência Social do
Estado de Rondônia